



CONTRATO Nº 50/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 197 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.243.037/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Sidney Cardon de Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº 170.963.329-87 e RG nº 776006, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 29/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DE GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA, NA UNIDADE UAPSF CASA DE PEDRA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	UN	SERVIÇOS MEDICOS NA AREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRICA, PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO. SAUDE DA MULHER. LOCAL DE PRESTACAO DE SERVICOS: UAPSF DE CORONEL VIVIDA.	5.952,00	71.424,00

Os serviços serão prestados:

Item 01 - Posto de Saúde CASA DE PEDRA, de terça -feira a sexta-feira (04 dias por semana), pela manhã: das 08:00h as 12:00h (04 horas diárias), pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA

1.1 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO:

- I. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- II. Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- III. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- IV. A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.



§ 2º) DO CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 29/2016 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 71.424,00 (setenta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.952,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria do CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo o CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES

§ 1º) O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 03 de maio 2016 a 02 de maio de 2017.**

§ 2º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 3º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo o CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea “c” acima.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.



§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

Handwritten signature



- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados e auditados.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Sidney Cardon de Oliveira Junior
Centro Médico Anjo da Guarda Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6624 | Pato Branco, 30 de abril e 1º de maio de 2016

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016
DATA: 07/04/16
ABERTURA: 25/04/16
HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA E SERVIÇO DE ALMOXARIFADO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, conforme especificações no objeto do presente Edital. Análises feitas os atos referentes ao Pregão Presencial nº 30/2016, HOMOLOGO os lances a seguir os licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	2.400,00	28.800,00
01	02	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	19.600,00	19.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$				48.400,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	6.310,00	6.310,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$				6.310,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	00.165.060/0001-01	54.710,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 54.710,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e dez reais), Coronel Vívida, 27 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016. A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016, que após análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1ª	Lojas Vividense Indústria de Pré-Moldados e Comércio de Material de Construção Ltda - ME	03.006.997/0001-65	24.990,00
2ª	M. L. P. Gonçalves e Cia Ltda EPP	09.203.950/0001-90	26.990,00
3ª	Moldasua Ind. e Com. De Pré-Fabricados Sui Americana Ltda	15.987.127/0001-90	26.990,00

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, e qualquer das propostas caso sinta-se prejudicada, para interposição de recurso. Coronel Vívida, 28 de abril de 2016. Ademir Antônio Azilera, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Contrato nº 50/2016 - Pregão Presencial nº 29/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Objeto: prestação de serviços médicos para atendimento na área de ginecologia/obstetrícia na unidade UAPSF Casa de Pedra. Valor total R\$ 71.424,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 03.05.2016 a 02.05.2017. Coronel Vívida, 25 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LUIZ CARLOS STÉDILE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 13 de Maio de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 34.380,00. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 12 de Maio de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívida, 29 de Abril de 2016. Ademir Antônio Azilera, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2016
Despacho do Prefeito Municipal
Processo Licitatório nº 54/2016, RATIFICADO, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gugli, Advogada deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de entidade especializada para executar todas as etapas que compõem o procedimento administrativo de Concurso Público, devendo administrar, organizar e coordenar a realização do concurso para o provimento de cargos públicos no município de Coronel Vívida - PR. Empresa contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, sob CNPJ nº 03.061.086/0001-50, valor total de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). Publique-se. Coronel Vívida, 28 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

SINDICATO RURAL DE CORONEL VÍVIDA
Sindicato Rural de Coronel Vívida
EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS
Lote: 01/06/2016 a 17/06/2016

Em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso II, do Estatuto Social, o Sindicato Rural de Coronel Vívida, no uso de suas atribuições, resolve convocar os produtores rurais para registro de preços, conforme segue:

AGIR DA PRATA - Lote 01

Cargo	Nome do Candidato
Presidente	Roberto G. G. G. G.
Vice-presidente	Roberto G. G. G. G.
Secretário	Roberto G. G. G. G.
Tesoureiro	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Produção	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Comercialização	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Serviços	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Manutenção	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Segurança	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Saúde	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Educação	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Cultura	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Esportes	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Lazer	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Turismo	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Meio Ambiente	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Civil	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Proteção Civil	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Social	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Jurídica	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Política	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Econômica	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Cultural	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Científica	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Tecnológica	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aérea	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Espacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Aeroespacial	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Marítima	Roberto G. G. G. G.
Supervisor de Defesa Terrestre	Roberto G. G. G. G.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 02 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1094



Dados; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.83.00.00- Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos; 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente; 4.4.90.52.34.00.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.; 4.4.90.52.30.00.00- Máquinas e Equipamentos Energéticos.; 10- Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 185410009.2.031000- Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.83.00.00- Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos; 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente; 4.4.90.52.35.00.00- Equipamento de Processamento de Dados. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 28/04/2016. Clevelândia, 28 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito de Clevelândia

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

Republicação-Extrato de Edital de Licitação – Pregão 17/2016

Objeto: aquisição de materiais de consumo tipo fraldas descartáveis. Tipo: menor valor por item. Fornecimento: 24 meses. Local de entrega: depto de saúde na cidade de Cel. Domingos Soares. Em face de adequação de valores máximos os eventos do certame ficam reagendados: Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 12 de maio de 2016 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Valdir P. Vaz – Prefeito.

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016

DATA: 07/04/16 ABERTURA: 26/04/16 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, APOIO TÉCNICO, CONSULTORIA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA E SERVIÇO DE ALMOXARIFADO; ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 30/2016, HOMOLOGO os lotes a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	2.400,00	28.800,00
01	02	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	19.600,00	19.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$				48.400,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	6.310,00	6.310,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$				6.310,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	00.166.960/0001-01	54.710,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 54.710,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e dez reais). Coronel Vivida, 27 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1º	Lajes Vividense Indústria de Pré Moldados e Comércio de Material de Construção Ltda – ME	03.006.997/0001-85	24.999,00
2º	M. L. P. Gonçalves e Cia Ltda EPP	09.203.950/0001-98	26.950,00
3º	Moldesa Ind. e Com. De Pré-Fabricados Sul Americana Ltda	15.987.122/0001-90	28.890,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 28 de abril de 2016. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LUIZ CARLOS STÉDIE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 13 de Maio de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 34.380,00. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 12 de Maio de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 29 de Abril de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2016

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 54/2016, RATIFICO, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a Contratação de entidade especializada para executar todas as etapas que compõem o procedimento administrativo de Concurso Público, devendo administrar, organizar e coordenar a realização do concurso para o provimento de cargos públicos no município de Coronel Vivida – PR. Empresa contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, sob CNPJ nº 03.061.086/0001-50, valor total de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 28 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Contrato nº 50/2016 – Pregão Presencial nº 29/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Objeto: prestação de serviços médicos para atendimento na área de ginecologia/obstetrícia na unidade UAPSF Casa de Pedra. Valor total R\$ 71.424,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 03.05.2016 a 02.05.2017. Coronel Vivida, 25 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 127/2015–Tomada de Preços nº 14/2014–

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº. 10.617.047/0001-52. Conforme pedido da contratada, novo cronograma e parecer técnico, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 12 meses, de 27.04.2016 a 26.04.2017. Fica dilatado o prazo de vigência até 31.12.2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 02 a 12 de maio de 2016.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.

1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, exclusivamente para este fim.

1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

EMPREGO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VAGAS	CH	SALÁRIO BASE
Enfermeiro	Curso Superior	01	36	1.410,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	CR*	44	880,00

*Cadastro de Reserva

Obs.: Ao salário base serão acrescidas as verbas decorrentes da atividade definidas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Caso houver necessidade, poderão ser chamadas candidatas além do número de vagas previstos neste Edital, desde que obedecida a rigorosa ordem de classificação e vigente o prazo de validade do certame.

1.3. O processo de seleção constará de Análise de Currículo.

1.4. Este Edital será publicado no DIOEMS.

1.5. O presente Edital de Processo Seletivo estará afixado no mural do Instituto Nossa Vida, localizado na Rua Iguaçu, nº 189, na cidade de Coronel Vivida e no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Ao efetivar sua inscrição no Processo Seletivo, o candidato, desde logo, declara o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital. Ao preencher o requerimento de inscrição, indica que leu e que concorda, mesmo que tacitamente, com as normas do Edital e com as orientações disponíveis que regerão o Processo Seletivo destinado a prover as vagas abertas, identificadas no quadro retro;